

**LEI MUNICIPAL N.º 102/00 DE 17 DE ABRIL DE 2000.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, CRIA COMISSÃO INSTITUCIONAL E COMITÊ TÉCNICO MUNICIPAL DO PROGRAMA XANÉ, ATRIBUI COMPETÊNCIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**O Povo do Município de Carlinda, por seus Representantes na Câmara Municipal, Aprovou e Eu, Geraldo Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal, em seu Nome, sanciono a seguinte Lei:**

Artigo 1º - A Atenção integral se realiza por ações e serviços voltados ao atendimento das necessidades de aspecto físico, emocional, cognitivo e social da criança e do adolescente, visando a formação do cidadão.

§ Único – A integração e articulação destas ações e serviços serão promovidas através dos Programas Estadual e Municipal de Atenção Integral à Criança e ao adolescente, coordenado pela Comissão Institucional Municipal do Programa Xané.

Artigo 2º - A Comissão Institucional Municipal do Programa Xané terá caráter deliberativo, consultivo e articulador e é constituída pelo titular dos seguintes órgãos, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Assessoria Pedagógica;
- III – Secretaria do Bem Estar Social;
- IV – Departamento de Cultura e Desporto;
- V – Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Representante do Legislativo Municipal;
- VII – Departamento Municipal de Adm. e Finanças;
- VIII – Conselho da Criança e Adolescente;
- IX – Secretaria Municipal de Agricultura;
- X – Secretaria Municipal de Obras;
- XI – Conselho Municipal de Educação;

Artigo 3º - O Comitê Técnico Municipal tem o objetivo de Conceber tecnicamente o Programa, acompanhando diretamente a execução das atividades; fornecendo dados e subsídios necessários ao processo de deliberação da Comissão Institucional Municipal do Programa Xané.

§ 1º - O Comitê Técnico Municipal será formado por representantes indicados pelos titulares dos órgãos elencados no Art. 2º desta Lei e mais:

- Diretores das Unidades Escolares Municipais e Estaduais (2 representantes )
- Conselho Tutelar ( 01 Representante )
- Coordenador Geral ( 01)

§ 2º - Será instituída uma Comissão Municipal de colaboradores com a finalidade de concretizar o regime de parceria entre o setor público, entidades de classes, clubes de serviços, universidades, empresários e outros colaboradores; e estará vinculada ao Comitê Técnico Municipal.

Artigo 4º - O Programa Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – Programa Xané visa:

- I - Garantir à Criança e ao Adolescente, sujeitos dos direitos definidos pela declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente, o pleno desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades;
- II – Universalizar a satisfação das necessidades básicas da criança e do adolescente, considerada como verdadeiro investimento, tanto do ponto de vista social como econômico, e autêntica política preventiva e emancipatória;
- III- Oferecer serviços de qualidade, em oposição às soluções precárias e improvisadas, parciais, descontínuas e meramente assistencialistas;
- IV- Irradiar e disseminar novas tecnologias, adequadas à pedagogia da Atenção Integral;
- V – Efetivar as políticas sociais e gerenciar-se segundo as normas baixadas pelo Conselho de Educação, pelo Conselho de Saúde, Conselho de Assistência Social e pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município.

Artigo 5º - o Programa Xané terá as seguintes áreas prioritárias de atuação:

- I – Mobilização para participação comunitária e institucional;
- II- Atenção Integral gradativa à partir de Março de 2000, às Crianças e Adolescentes de 7 a 14 anos;
- III- Ensino Fundamental;
- IV- Cultura, desporto e lazer para crianças e adolescentes;
- V- Acompanhamento dos profissionais por técnicos especializados em atenção integral às crianças e aos adolescentes;

Artigo 6º - A estrutura e o funcionamento da Comissão Institucional e Comitê Técnico Municipal do Programa Xané serão estabelecidas em regime próprio, aprovado, por no mínimo, dois terços de seus Membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - A Comissão Institucional Municipal do Programa Xané elaborará plano de ação, integrando-se, para sua execução à Estadual , buscando apoio técnico e financeiro.

§ Único – O Programa Xané buscará também a integração com organismos não governamentais, com vistas a formação de um sistema Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município, devendo cada Secretária especificá-las, para atender o que lhe compete, dentro do Programa Xané.

§ Primeiro – A Programação e execução orçamentária deverão contar com a participação solidária da sociedade, através das Instituições Sociais e iniciativa privada.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA- MT

Em, 17 de Abril de 2.000

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**